



*Poder Judiciário*  
*Tribunal Regional Eleitoral*  
*Estado de Mato Grosso*

R E S O L U Ç Ã O N.º 290

DISTRIBUI OS HORÁRIOS ENTRE OS  
PARTIDOS E COLIGAÇÕES PARA A  
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso II, da Resolução nº 16.402, de 17 de abril de 1.990, do Tribunal Superior Eleitoral,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fixar a distribuição dos horários de propaganda eleitoral gratuita, reservados aos Partidos e Coligações, através das emissoras de rádio e televisão, na forma constante do anexo, desta resolução;

- a) o tempo distribuído às coligações corresponde à soma dos tempos individuais dos Partidos que as integram;
- b) compete aos Partidos e Coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos, os horários que lhes couberem.

Artigo 2º - Em cada parte do horário gratuito, o critério de distribuição do tempo poderá ser diverso do fixado, desde que haja concordância de todos os Partidos interessados e seja homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 3º - A ordem de veiculação dos programas será definida pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante sorteio, a sequência da programação obedecerá a rodízio entre os Partidos e Coligações interessados, devendo àquele que se apresentar primeiro ser deslocado para o último lugar, no segundo dia, e assim sucessivamente.

Artigo 4º - As estações de radiodifusão e de televisão, de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estado de Mato Grosso e Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores à ante-véspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, respeitadas as seguintes normas:

- a) as emissoras de rádio transmitirão em rede, das 13:00 às 14:00 horas e das 20:00 às 21:00 horas, (hora de Brasília);
- b) as emissoras de televisão transmitirão, também em rede, das 8:00 às 9:00 horas e das 20:30 às 21:30 horas (hora de Brasília);
- c) as emissoras de rádio e de televisão acordarão, entre si, em reunião perante o Tribunal Regional Eleitoral, a respeito da geração dos programas e de sua retransmissão, para o cumprimento do disposto no artigo 27, inciso I, da Resolução nº 16.402/90;

Artigo 5º - Os programas serão gravados e as fitas magnéticas entregues às emissoras geradoras, pelo Partido ou Coligação, com a antecedência mínima de 02 (duas) horas.

- a) caso o Partido ou Coligação não entregue a fita gravada no prazo previsto, a emissora geradora dará continuidade à programação previamente estabelecida, após esclarecer que o Partido ou Coligação, com direito àquele horário, deixou de apresentar o seu programa;
- b) a emissora geradora conservará a gravação por trinta (30) dias, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para servir como prova dos abusos ou crimes eventualmente cometidos;
- c) encerrado o prazo de que trata a letra anterior, as gravações serão devolvidas ao interessado.

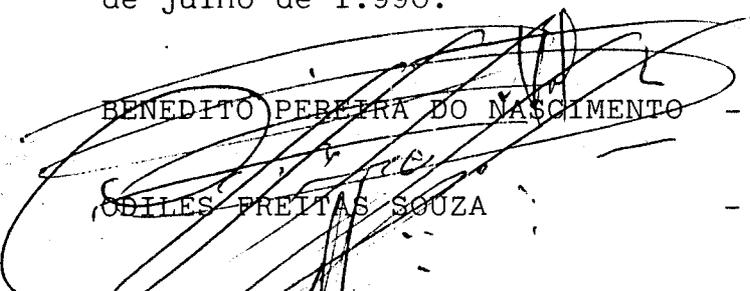
Artigo 6º - Ocorrendo eleição em segundo turno para Governador, a distribuição do tempo reservado para a propaganda gratuita será igualitária entre os Partidos e Coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio previsto no artigo 3º destas instruções

P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- a) Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda gratuita será 40 (quarenta) minutos diários, sendo metade à noite, com início às 20 (vinte) horas nas emissoras de rádio, e às 20:30 (vinte e trinta) horas nas de televisão, a diurna, às 13:00 (treze) horas nas emissoras de rádio, e às 8:00 (oito) horas nas de televisão, (hora de Brasília)

Artigo 7º - Estas instruções entram em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

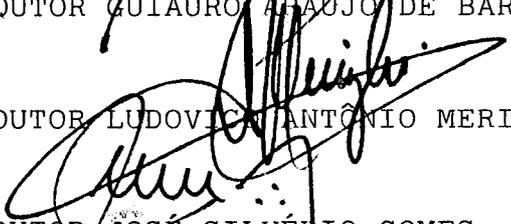
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá, 19 de julho de 1.990.

  
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Desembargador Presidente

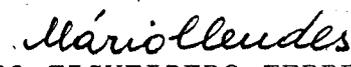
OBILEES FREITAS SOUZA - Desembargador Vice-Presidente

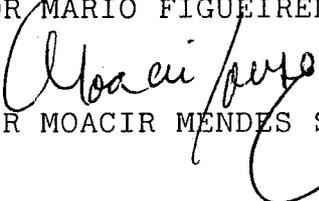
DOUTOR JOSÉ FERREIRA LEITE

  
DOUTOR GUIAURO APAUJO DE BARROS

  
DOUTOR LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

DOUTOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES

  
DOUTOR MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

  
DOUTOR MOACIR MENDES SOUSA - Procurador Regional Eleitoral